

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 1/2019 de 28 de fevereiro de 2019

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - Alteração salarial, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pelas Associações subscritoras, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, ne., atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante.

O sindicato signatário requereu a extensão da convenção às relações de trabalho entre trabalhadores seus associados e Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias, Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que, não sendo representadas pela associação subscritora, prossigam na área geográfica da convenção atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção.

Na área de aplicação da convenção existem entidades empregadoras nas quais se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, não filiadas na associação subscritora que prosseguem as atividades económicas abrangidas e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho inscritos no sindicato outorgante.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral sem abrangência convencional decorrente do princípio da filiação - e no qual se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal - é constituído por 166 entidades empregadoras e 4916 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 14,75% homens e 85,25% mulheres.

A convenção procede à atualização da tabela salarial (Anexo IV). No entanto, não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis a uma parte significativa dos trabalhadores.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - Alteração salarial, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, é tornado extensivo na Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas representados pela associação sindical outorgante.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é tornada extensiva às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2018.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 14 de fevereiro de 2019. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.